fls 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 046/80-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Empréstimo p/ pavimentação, guias e sarjetas, até o montante de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

OFÍCIO Nº339/80-4A. IBIÚNA, 15 DE DEZEMBRO DE 1980.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelëncia, o Projeto de Lei sob o nº 146, desta data, que dispõe sôbre empréstimo para pavimentação, guias e sargetas, até o montante de CR$. 10.000.000,00 a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0503

-PROJETO DE LEI Nº 146. 046/80-E

-DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980.

-"Dispõe sôbre empréstimo para pavimentação, -guias e sargetas, até o montante de CR$.... -10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a -ser contraido com a CAIXA ECONÖMICA DO ESTA -DO DE SÃO PAULO S/A."

-FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade | de Prefeito do Municipio de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de | Ibiúna autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo destinado à execução de pavimentação, guias e sargetas, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Ficam aprovadas as seguintes - | cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:-

a - O valôr do empréstimo será de até CR$.. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A.

b - O prazo máximo de resgate da dívida assu mida será de 03 (tres) anos, mediante pagamento de 36 (trinta| e seis) prestações mensais, pela Tabela Price.

c - Incidirá sobre o empréstimo, correção mo netária anual, de acôrdo com os índices determinados pelas va - riações das Unidades Padrão de Capital (UPC).

d - A garantia ou o pagamento das prestações se fará através do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias(ICM).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na da- ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1504

PROJETO DE LEI Nº 146.

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores: -

O Projeto de Lei em questão, é uma Lei Autorizativa, referente a um empréstimo autorizado pelo Governo do Estado, através da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no montante até Cr$..... 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) a ser aplicado, integralmente para os serviços de guias, sarjetas e pavimentação de ruas já dotadas de rêdes de água e esgôtos. A urgência e limitação do prazo para obtenção dêste empréstimo, de suma prioridade para o municipio, estão afetos a problemas de liberação da própria Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o que nos obrigou a acelerarmos o documental necessário, incluindo a aprovação de Lei obrigatória concedendo autorização. Exemplificamos aos nobres vereadores a urgência dêste Projeto, com a significativa informação de que, não obtido o empréstimo até o dia 19 do presente mês, somente teremos a disponibilidade do valor pretendido, a partir de Fevereiro ou Março de 1981 !! Perder três mêses para o início da contratação das obras de guias, sarjetas e pavimentação, significará prejuízo certo para a comunidade, que terá um dispêndio maior , acrescido de maiores custos, sem levar em conta o tempo da execução. Através da Lei Nº 105, de 14 de Maio de 1979, o Legislativo de Ibiuna aprovou a emissão das taxas de Pavimentação, com as quais o Executivo poderá reverter os investimentos em pavimentação, obtendo assim condições de implantar um plano de pavimentação extensivo às ruas não abrangidas pelas redes de água e esgôtos, incluindo estradas e ruas centrais dos bairros situados em zona rural.
Estamos certos que o alto espírito público que tem norteado as decisões da Egrégia Câmara Municipal, saberá , mais uma vez, decidir pelo progresso da cidade e pela garantia do Futuro .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

"MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA"

LEI Nº de de de 1.9

Dispõe sobre empréstimo para pav. e esg.
até o montante de Cr$ 10.000.000,00 ()
a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Eu, ,
Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo destinado a

Artigo 2º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a - O valor do empréstimo será de até Cr$ () mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A.

b - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de () anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela Price.

c - Incidirá sobre o empréstimo, correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital (UPC).

d - A garantia ou o pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
aos de de 1.9

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/80-E

Parecer Conjunto das Doutas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Obras, Atividades Públicas e Serviços Privados.

O presente Projeto de Lei de alta relevância para o Município, é de natureza legislativa e sua apresentação de competência do Chefe do Poder Executivo. Financeiramente o o financiamento pleiteado atende aos requisitos e é justa a pretensão do Chefe do Poder Executivo.

De fato, uma excelente administração se faz - construindo e inaugurando obras que visem a dar continuidade ao progresso do Município e conforto para os munícipes.

Nada a opôr quanto a aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17/DEZEMBRO/1980.

-LAURINDO B. DE MORAES-

-JOSÉ GOMES-
-Relator-

-MIGUEL PEREIRA DA SILVA-

-FADLO RAHAL-

-BENEDITO ROLIM DE FREITAS-

-FERMINO PEREIRA DA CRUZ-

-IUQUIM ELIAS-

fls 07

Requerimento

Requeiro a Vossa Excelência os fundamentos regimentais nele colocados em Regime de Urgência Especial para a discussão e votação dos Projetos de Nº 046/80 e 48/80-L, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno desta casa.

17/12/80

Jocelio Rafael

Pablo

Miguel Ferreira da Silva

Vereadores Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/80-E, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA PARA O EXERCÍCIO DE 1.981.

Obedecendo as normas constitucionais e cumprindo o que dispões à Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 83, Ato Complementar nº 43 de 29 de Janeiro de 1.979, foi enviado a apreciação da peça orçamentária para o exercício de 1.981.

O novo orçamento vem de sofrer um aumento considerado gigantesco em relação ao anterior, embora se note o perfeito equilíbrio entre o que se pretende arrecadar e aquilo que propõe a gastar. No entanto dado ao surto inflacionário vigente no País, verifica-se que não há exagero, uma vez que o orçamento que ora se executa, considerado alto demais na época de sua aprovação está totalmente estourado, obrigando o Chefe do Poder Executivo a anular verbas consideradas de suma importância para suplementar dotações estouradas de setores indispensáveis ao funcionamento da Prefeitura. O artigo 4º do referido projeto dá ao Prefeito poderes para realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% do estimado, dentro do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 69 e ainda abrir créditos suplementares até o limite de 50% do orçamento da despesa facultado pelo artigo 7º da Lei nº 4.320/64. Tendo esta Câmara já oferecido estas prerrogativas no orçamento anterior ao Chefe do Poder Executivo, este nunca abusou destas prerrogativas e numa prova de alta consideração de crédito junto ao BANESPA de pouco mais de Cr$5.000.000,00 não endividando demais o Município e evitando os Decretos o tanto quanto possível, procurou ouvir a Câmara, enviando projetos a sua apreciação. Assim sendo cabe à Câmara responder ao Prefeito de Ibiúna com a mesma confiança e consideração, aprovando a peça orçamentária por unanimidade de seus membros. Pela aprovação. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 1.980.

-José Gomes - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/80

"Dispõe sobre empréstimo para pavimentação, guias e sarjetas, até o montante de Cr$10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna,aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a-seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna-autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo - S/A, um empréstimo destinado a execução de pavimentação, guias e sarjetas, nesta cidade.

ARTIGO 2º.- Ficam aprovadas as seguintes cláusu--las e condições, a serem inseridas no contrato:-

a) - O valor do empréstimo será de até Cr$10.000.-000,00(dez milhões de cruzeiros)mais juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A.

b) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 03 (três) anos, mediante pagamento de 36(trinta e seis)prestações mensais, pela Tabela Price.

c) - Incidirá sobre o empréstimo, correção monetária anual, de acordo com índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital (UPC).

d) - A garantia ou pagamento das prestações se fará através do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias(ICM).

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de-sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1º SECRETÁRIO

Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 241/80

Ibiúna, 17 de Dezembro de 1980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/80, referente ao Projeto de Lei nº 146 desse Executivo e que nesta Casa recebeu o nº 046/80-E, que dispõe sobre Empréstimo para pavimentação, guias e sarjetas, até o montante de Cr$.... 10.000.000,00(Dez milhões cruzeiros)aprovado na Sessão Extraordinária da presente data.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 046/80-E foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 17/12/80 e que devido a aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 042/80- através do ofício nº 241/80 desta data.

Ibiúna, 17 de Dezembro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor
Resp. P/Secretaria Administrativa